

**Julgamento de Impugnação**  
**Tomada de Preços 02/2017**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2017, às 14h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para analisar pedido de Impugnação encaminhado via e-mail, pela empresa Usina do Emprego Formação, Capacitação e Qualificação Profissional, referente à licitação em epígrafe.

**I – DAS PRELIMINARES**

Em 17/07/2017 a empresa *Usina do Emprego Formação, Capacitação e Qualificação Profissional* demandou impugnação ao Processo de Tomada de Preços, contra a cláusula editalícia.

Em síntese aduz que não é legítima a exigência de registro ou inscrição nas entidades profissionais. Cabe lembrar que tal item foi objeto de questionamento já debatido e respondido pela Comissão Permanente de Licitações.

**II – TEMPESTIVIDADE**

A impugnação interposta não preenche o requisito legal de admissibilidade, pois foi apresentada no dia marcado para abertura dos envelopes. Eis que o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei 8.666/93 estabelece:

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Consequentemente intempestiva.

**III – DO MÉRITO**

Ressaltamos que o cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos, sem os quais há risco de não ser conhecido, não se efetivando a revisão do ato administrativo impugnado.

Desta forma pode-se concluir que, sufragada nas considerações esposadas, deve-se manter os termos do Edital, restando a impugnação considerada IMPROCEDENTE, conforme disposto no §2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

**Luiz Valentie de Oliveira Neto**  
**Presidente**

**Nathan Saruk N R Sousa**  
**Membro**

**Viviane Século Sabaini**  
**Membro**

**Carolina Labaki Silva**  
**Membro**

**Nivaldo Sebastião Martins**  
**Membro**